

RESOLUÇÃO CPC Nº 14/2020

Projeto de Resolução nº 4/2020

Autoria: Secretaria Executiva

Autoriza e regulamenta o serviço de empresa terceirizada nas atividades desempenhadas pela TV Câmara Taubaté.

Legenda:

Texto em preto	Texto sem modificações
Texto em azul	Dispositivos com nova redação
Texto em vermelho	Dispositivos incluídos

O CONSELHO PÚBLICO DE COMUNICAÇÃO DA TV CÂMARA TAUBATÉ (CPC), no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 138, de 1º de julho de 2009, e suas alterações, faz saber que aprova e torna pública a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO E DOS REQUISITOS

Art. 1º Fica autorizada a contratação de empresa televisiva terceirizada para auxiliar, assistir e complementar o quadro de servidores da TV Câmara Taubaté.

Parágrafo único. Fica autorizada também a contratação e/ou estabelecimento de convênio com fundações de direito público ou privado para as finalidades descritas no caput. (Dispositivo incluído pela Resolução CPC nº 16, de 5 de fevereiro de 2021)

Art. 2º A contratada deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. capacidade e experiência comprovada na execução de serviços de

produção televisiva;

- II. capacidade e experiência comprovada em execução de serviços técnicos televisivos, inclusive em operação de sistema de transmissão por radiofrequência de televisão digital (SBTVD).

Art. 3º Fica autorizada a contratação de mão de obra para complementar o trabalho dos servidores da TV Câmara Taubaté nas seguintes áreas:

- I. intérprete da língua brasileira de sinais (LIBRAS);
- II. engenharia de telecomunicações;
- III. apresentação de programas televisivos e locução.

Art. 4º Os profissionais contratados deverão ter as seguintes qualificações:

~~I. para o exercício de funções relacionadas à produção televisiva:~~

- I. para o exercício das funções de auxílio e assistência ao servidor efetivo ocupante do cargo “Repórter Legislativo”, nas atividades relacionadas à produção televisiva: **(redação dada pela Resolução CPC nº 16, de 5 de fevereiro de 2021)**

- a. formação acadêmica em jornalismo, com registro profissional junto ao Ministério do Trabalho (MTb);
- b. experiência comprovada de, no mínimo, um ano.

~~II. para o exercício de serviços técnicos televisivos:~~

- II. para o exercício das funções de auxílio e assistência ao servidor efetivo ocupante do cargo “Técnico Legislativo de Comunicação” nos serviços técnicos televisivos: **(redação dada pela Resolução CPC nº 16, de 5 de fevereiro de 2021)**

- a. experiência comprovada de, pelo menos, um ano na área técnica de televisão.
- III. para a função de intérprete de LIBRAS:
 - a. fluência, habilitação e experiência comprovada.
- IV. para os serviços de engenharia de telecomunicações:
 - a. registro nos órgãos competentes;
 - b. experiência comprovada em elaboração de projeto, execução e operação de sistema de radiofrequência televisiva digital (SBTVD).
- V. para apresentação de programas televisivos e locução:
 - a. registro na Superintendência Regional do Trabalho (SRTE) ou registro no Ministério do Trabalho (MTb), no caso de programas de cunho jornalístico;
 - b. experiência mínima de um ano.

CAPÍTULO II

DA INCUMBÊNCIA DOS SERVIDORES EFETIVOS E CONSELHO DA TV CÂMARA TAUBATÉ

Art. 5º Caberá aos servidores efetivos da TV Câmara Taubaté:

- I. solicitar a contratação dos profissionais que irão atuar como auxiliares e assistentes, de acordo com a demanda de serviço que lhes foram atribuídas;
- II. Elaborar parecer sobre o conhecimento técnico e conduta do profissional contratado.

§ 1º Caberá ao Chefe de Redação:

- I. receber a solicitação de contratação de mão de obra auxiliar, elaborada pelos servidores efetivos;
- II. receber o parecer dos servidores efetivos sobre o conhecimento técnico e conduta profissional dos contratados;
- III. elaborar parecer sobre a solicitação e os relatórios dos servidores e encaminhar ao diretor de comunicação.

§ 2º Caberá ao Diretor de Comunicação:

- I. receber o relatório do Chefe de Redação e solicitar, junto à administração da Câmara Municipal de Taubaté, as medidas administrativas cabíveis para que os apontamentos relatados sejam executados;
- II. elaborar e apresentar ao CPC relatório de contratação e produção dos profissionais contratados;
- III. apresentar ao CPC, nas reuniões ordinárias, o relatório do Chefe de Redação e as medidas tomadas pela administração da Câmara Municipal de Taubaté referentes à contratação de profissionais terceirizados.

Art. 6º Caberá ao Conselho Público de Comunicação:

- I. acompanhar e julgar o relatório de contratação de mão de obra terceirizada;
- II. criar demanda de produção conforme o Regimento Interno do CPC e Resolução 138/2009.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 7º Fica proibida a contratação de mão de obra terceirizada para atuação na TV Câmara Taubaté nos seguintes casos:

- I. atividade que se sobreponha ou substitua a mão de obra dos servidores efetivos;
- II. programas ou serviços não autorizados pelo CPC;
- III. outros que não atendam às previsões desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taubaté, 20 de novembro de 2020.

Ver. João Henrique Dentinho

Presidente do Conselho

Visto:

Júlio César Zacarias Rocha

Secretário Executivo